

SIMULADO CESPE

100 QUESTÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA O INSS 2016.

1. Será passível de punição o agente que praticar ato de improbidade administrativa contra o patrimônio de entidades que recebam incentivo fiscal do governo.
2. O poder para a instauração de processo administrativo disciplinar e aplicação da respectiva penalidade decorre do poder de polícia da administração.

3. É possível a delegação do poder de polícia a particular mediante celebração de contratos administrativos, em especial nos locais em que a presença do poder público seja deficiente.
4. Poder de polícia, regido pelo direito administrativo, é o meio pelo qual a administração pública exerce atividade de segurança pública, seja por meio da polícia civil, seja pela polícia militar, a fim de coibir ilícitos administrativos.
5. A veiculação do ato praticado pela Administração Pública na Voz do Brasil, programa de âmbito nacional dedicado a divulgar fatos e ações ocorridos ou praticados no âmbito dos Três Poderes da União, é suficiente para ter-se como atendido o princípio da publicidade.
6. Há excesso de poder quando o agente público decreta a remoção de um servidor não como necessidade do serviço, mas como punição.
7. No princípio da motivação o Estado tem que fundamentar as decisões referentes aos serviços públicos.
8. A discricionariedade no âmbito da administração pública alcança todos os elementos ou requisitos do ato administrativo.
9. Agentes Honoríficos, são os agentes convocados ou nomeados para prestarem serviços de natureza transitória, sem vínculo empregatício, e em geral, sem remuneração. Constituem os munus publicos.
10. Remédio constitucional **ou** remédio jurídico, são meios postos à disposição dos indivíduos e cidadão para provocar a intervenção das autoridades competentes, visando sanar ilegalidades ou abuso de poder em prejuízo de direitos e interesses individuais.
11. A iniciativa popular visa a anulação ou à declaração de nulidade de atos lesivos ao: Patrimônio Público, à moralidade Administrativa, ao Meio Ambiente, ao Patrimônio



SIMULADOCESPE

Histórico e Cultural. A propositura cabe a qualquer cidadão (brasileiro) no exercício de seus direitos políticos.

12. Na atividade particular tudo o que não está proibido é permitido; na Administração Pública tudo o que não está permitido é proibido. O administrador está rigidamente preso à lei e sua atuação deve ser confrontada com a lei, estamos falando do princípio da moralidade.
13. Ocorre a discricionariedade quando a lei confere à Administração Pública poder para a prática de determinado ato, estipulando todos os requisitos e elementos necessários à sua validade.
14. O Poder de Polícia Administrativo incide sobre bens, direitos, atividades e é regida pelo Direito Administrativo.
15. O Pedido de Reconsideração é solicitação de reexame dirigida à mesma autoridade que praticou o ato.
16. É vedado ao judiciário apreciar o mérito administrativo e restringe-se ao controle da legalidade e da legitimidade do ato impugnado.
17. Presunção de legitimidade é o atributo do ato administrativo pelo qual o Poder Público pode obrigar o administrado a cumprí-lo, independentemente de ordem judicial.
18. Autoexecutoriedade corresponde à esfera de discricionariedade reservada ao Administrador e, em princípio, não pode o Poder Judiciário pretender substituir a discricionariedade do administrador pela discricionariedade do Juiz.
19. A teoria dos motivos determinantes é aquela que prende o administrador no momento da execução do ato aos motivos que ele alegou no momento de sua edição. Todo ato administrativo precisa ser motivado para possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.
20. Poder Hierárquico é o poder conferido ao Administrador para a edição de decretos e regulamentos para oferecer fiel execução à lei.
21. Atos negociais são todos aqueles em que a Administração se limita a certificar ou atestar um fato, ou então a emitir uma opinião acerca de um determinado tema.
22. Ato nulo ou anulável é transformação de ato anulável em válido. Só pode recair sobre a competência e a forma.
23. A desconcentração é transferir a prestação de um serviço de um órgão para outro dentro da própria Administração direta.



SIMULADOCESPE

24. O administrado pode ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas.
25. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, o servidor não pode mais orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas, porém indicar um advogado regularmente inscrito na OAB para que faça.
26. Dentro do processo administrativo quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento.
27. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.
28. A responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa. As usinas que operam com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão se instaladas.
29. O cargo em comissão é aquele ocupado transitoriamente com base no critério de confiança.
30. Reversão é a recondução do servidor ao mesmo cargo de que fora demitido, com o pagamento proporcional dos vencimentos e vantagens do tempo em que esteve afastado, um vez reconhecida a ilegalidade da demissão em decisão judicial ou administrativa.
31. A aquisição da estabilidade é prova e suficiência de conhecimentos.
32. A atribuição primordial da Administração Pública é oferecer utilidades aos administrados, não se justificando sua presença senão para prestar serviços à coletividade.
33. O serviço público é sempre incumbência do Estado. É permitido ao Estado delegar determinados serviços públicos, sempre através de lei e sob regime de concessão ou permissão e por licitação.
34. O servidor celetista é ocupante de emprego público. Não adquirirá estabilidade, no entanto, a sua dispensa terá de fundamentar-se em um dos motivos legais.
35. Os empregados em geral regidos pela CLT possuem um regime contratual o que significa dizer que em princípio ajustam as condições de trabalho e assim ajustadas podem ser modificadas unilateralmente.



SIMULADOCESPE

36. Descentralização é a transferência de execução do serviço ou da titularidade do serviço para outra pessoa, quer seja de direito público ou de direito privado.
37. Os chamados membros de poder, os detentores de mandato eletivo, os ministros e os secretários também são denominados pela doutrina majoritária como sendo Agentes Políticos.
38. A competência é a condição primeira de sua validade. Nenhum ato - discricionário ou vinculado - pode ser realizado validamente sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo.
39. A imperatividade é o atributo do ato administrativo que impõe a coercibilidade para seu cumprimento ou execução. Esse atributo está presente em todos os atos.
40. Quanto aos seus destinatários, os atos administrativos podem ser estritos ou individuais.
41. Quanto à exeqüibilidade, o ato administrativo pode ser perfeito, imperfeito, pendente ou consumado.
42. A convalidação do ato, é a declaração de validade de um ato administrativo ilegítimo e ilegal, feito pela própria Administração com efeito ex tunc.
43. Agentes Políticos, os que ocupam os cargos principais na estrutura constitucional, em situação de representar a vontade política do Estado.
44. Agentes administrativos, particulares que exercem atividade pública mediante poder delegado pelo governo.
45. Serviço público por delegação, são os particulares que exercem funções delegadas da Administração Pública, e que são os serviços concedidos, permitidos e autorizados.
46. Em qualquer hipótese é proibida a prestação de serviços gratuitos por parte do servidor público estatutário, denominado funcionário público até a promulgação da Constituição Federal de 1988.
47. Os atos administrativos devem estar previstos em lei, de forma que a Administração não pode praticar atos inominados. A tipicidade é uma garantia para o administrado e afasta a possibilidade de ato totalmente discricionário.
48. Atos Enunciativo, visam disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. Emanam do poder hierárquico da Administração com publicação do ato por autoridade competente, podendo ser expedida por agente serventuário.



SIMULADOCESPE

49. O Motivo é o poder, resultante da lei, que dá ao agente administrativo a capacidade de praticar o ato administrativo.
50. Mérito Administrativo corresponde à esfera de discricionariedade reservada ao Administrador e, em princípio, não pode o Poder Judiciário pretender substituir a discricionariedade do administrador pela discricionariedade do Juiz.
51. Dever de Prestar Contas é decorrência natural da administração, como encargo de gestão de bens e interesses alheios. A prestação de contas não se refere apenas ao dinheiro público e gestão financeira, mas a todos os atos de governo e de administração.
52. A interdição de um cinema e demolição de construção que ameaça ruir são exemplos da discricionariedade da administração pública, prevista entre os atributos do poder de polícia.
53. O desvio da finalidade corre quando a autoridade, ainda que competente para praticar o ato, vai além do permitido, exorbitando o uso de suas faculdades administrativas e, assim, excedendo sua competência legal, invalida o ato pois ninguém pode agir em nome da administração fora do que a lei lhe permite.
54. A omissão como abuso, decorre da inércia da administração.
55. Baseado no princípio poder-dever de agir. Retardando ato ou fato que deva praticar, é abuso de poder, que enseja correção judicial e indenização ao prejudicado.
56. O abuso de poder tanto pode revestir a forma comissiva como a omissiva, porque ambas são capazes de afrontar a lei e causar lesão a direito individual do administrado.
57. Também conhecido como desvio de poder, verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público, tornando-se assim, uma violação ideológica ou uma violação moral da lei.
58. Órgão é a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica da administração pública direta.
59. A empresa pública e a sociedade de economia mista podem ser estruturadas mediante a adoção de qualquer uma das formas societárias admitidas em direito.
60. O agente público responsável por receber a petição em âmbito administrativo terá 05 (cinco) dias para levar ao conhecimento da autoridade competente.



SIMULADOCESPE

61. O órgão público, desprovido de personalidade jurídica de direito privado, titulariza direitos e deveres em nome dos agentes políticos do Estado.
62. A estabilidade do ocupante de cargo comissionado pressupõe, depois da Reforma Administrativa de 1998 (Emenda Constitucional n. 19), três anos de efetivo exercício.
63. A responsabilidade civil da administração perante o particular será apurada de acordo com a teoria do risco administrativo
64. Existe prejudicialidade da esfera de responsabilidade criminal sobre a da responsabilidade administrativa, de modo que o servidor absolvido em ação penal não poderá, em nenhuma hipótese, ser punido administrativamente.
65. Como decorrência do poder hierárquico, o agente público pode editar atos ordinatórios.
66. Os órgãos administrativos não têm personalidade jurídica.
67. O administrador público pode criar seus próprios limites, mediante norma regulamentar editada no âmbito da competência do órgão.
68. Conforme entendimento do STF, o poder de polícia pode ser exercido pela iniciativa privada.
69. O ato que convalida ato anterior tem efeitos ex nunc.
70. Existe a possibilidade de participação de recursos particulares na formação do capital social de empresa pública federal.
71. O foro competente para o julgamento de ação de indenização por danos materiais contra empresa pública federal é a justiça federal.
72. Com a alteração da lei complementar federal no início dos anos 90, as Empresas públicas, antes autorizadas por lei só podem ser criadas após autorização legislativa.
73. A administração pública no Brasil se divide em direta e indireta. No âmbito do Executivo Federal, a primeira é composta pela Presidência da República, os ministérios e as secretarias especiais. Já a administração indireta é composta por órgãos com personalidade jurídica própria, mas que desempenham funções do Estado de maneira descentralizada e em todas as esferas – federal, estadual, distrital e municipal.



SIMULADOCESPE

74. As Autarquias ão criadas por meio de uma lei com a finalidade de executar uma atribuição específica. Podem ser vinculadas à Presidência da República ou a ministérios. O patrimônio e receita são próprios, mas sujeitos à fiscalização do Estado.
75. Os poderes da Administração têm natureza instrumental, isto é, surgem como instrumentos conferidos pelo ordenamento jurídico à Administração para preservar interesses da coletividade. O uso desses poderes é um dever-poder, pois é por meio deles que se irá alcançar a preservação dos interesses da coletividade.
76. O Poder discricionário da administração e do agente público, é aquele em que o administrador se encontra inteiramente preso ao enunciado da lei que estabelece previamente um único comportamento possível a ser adotado em situações concretas, não existindo um espaço para juízo de conveniência e oportunidade.
77. É de competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar.
78. Embora a manifestação do pensamento seja livre, poderá sofrer limitações através do poder de polícia com base no disposto na Constituição Federal.
79. Através do poder de polícia, a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias também estará sujeita a restrições e conterà sempre que necessário a advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.
80. Poder hierárquico é o poder conferido à Administração para se auto-organizar, isto é, para distribuir as funções dos seus órgãos e fiscalizar a atuação dos seus agentes.
81. O poder disciplinar abrange somente as sanções administrativas, como por exemplo, a advertência, a multa, a suspensão e a demissão. Entretanto, não podemos esquecer que existem sanções penais e civis que podem ser aplicadas ao caso concreto, embora não façam parte do poder disciplinar.
82. Entidades ou centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem.
83. O direito de petição visa defender direito ou noticiar ilegalidade ou abuso de autoridade pública. Qualquer pessoa pode propor, brasileira ou estrangeira.
84. Na Administração Pública tudo o que não está permitido é proibido.



SIMULADO CESPE

85. O interesse público têm SUPREMACIA sobre o interesse individual. Essa supremacia só é legítima na medida em que os interesses públicos são atendidos.
86. É correta afirmar conforme conceito do princípio da razoabilidade, que Os poderes concedidos à Administração devem ser exercidos na medida necessária ao atendimento do interesse coletivo, sem exageros.
87. A transferência da execução do serviço público pode ser feita por outorga ou por delegação.
88. A outorga implica na mera transferência da execução do serviço. Realiza-se por ato ou contrato administrativo. São as concessões e permissões do serviço público. Pode ser retirado por um ato de mesma natureza. Deve ser autorizada por lei.
89. A função administrativa é exercida tipicamente pelo Poder Executivo, mas pode ser desempenhada também pelos demais Poderes, em caráter atípico. Por conseguinte, também o Judiciário e o Legislativo, não obstante suas funções jurisdicional e legislativa (e fiscalizatória) típicas, praticam atos administrativos, realizam suas nomeações de servidores, fazem suas licitações e celebram contratos administrativos, ou seja, tomam medidas concretas de gestão de seus quadros e atividades.
90. Poder discricionário é a prerrogativa que tem a Administração de optar, dentre duas ou mais soluções, por aquela que, segundo critérios de conveniência e oportunidade, melhor atenda ao interesse público no caso concreto.
91. Na organização administrativa do Estado, há a divisão estrutural entre entes da Administração Direta e entes da Administração Indireta. Os entes da Administração Direta compreendem as pessoas jurídicas políticas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e órgãos que integram tais pessoas pelo fenômeno da descentralização.
92. Considera-se ato administrativo, a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos mediatos, com observância de lei, sob regime jurídico de direito público e privado e não sujeita a controle do Poder Judiciário.
93. Entende-se que enquanto o processo administrativo é o conjunto de atos coordenados para a obtenção de um provimento individualizado, procedimento é o modo de realização do processo, ou seja, o rito processual.
94. Moralidade é o princípio que exige dos agentes públicos comportamentos compatíveis com o interesse público que cumpre atingir, que são voltados para os ideais e valores coletivos segundo a ética institucional.



SIMULADOCESPE

95. Para realizar suas atividades, a Administração Pública detém prerrogativas ou poderes, tais poderes são poderes-deveres, ou seja, poderes subordinados ou instrumentais aos deveres estatais de satisfação dos interesses públicos ou da coletividade.
96. Da hierarquia, decorrem os seguintes poderes: ordenar atividades, controlar ou fiscalizar as atividades dos subordinados, rever as decisões, com a possibilidade de anular atos ilegais ou de revogar os inconvenientes e inoportunos, punir ou aplicar sanções disciplinares, avocar ou chamar para si atribuições, delegar e editar atos normativos internos.
97. Atos ordinatórios são aqueles que contêm a certificação de um fato ou emissão de opinião da Administração sobre determinado assunto sem se vincular ao seu enunciado.
98. Caducidade é a retirada do ato administrativo por ter sobrevindo norma superior que torna incompatível a manutenção do ato. O ato estava de acordo com a lei, mas sobreveio uma nova e ele ficou incompatível.
99. São convalidáveis os atos que tenham vício de competência e de forma, nesta incluindo-se os aspectos formais dos procedimentos administrativos. Também é possível convalidar atos com vício no objeto, ou conteúdo, mas apenas quando se tratar de conteúdo plúrimo, ou seja, quando a vontade administrativa se preordenar a mais de uma providencia administrativa no mesmo ato, aqui será viável suprimir ou alterar alguma providência e aproveitar o ato quanto às demais providências, não atingidas por qualquer vício.
100. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

